INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado conforme quantitativos e especificações no Anexo I da Carta Convite nº. 018/2012.

CONTRATO Nº. 030/2012

Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **LUIZ MITIO SUZUKI – ME,** na forma a seguir.

Aos dez dias do mês de julho do ano de 2012 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº. 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia, 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Hélio Roberto Pichioni***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG: nº. 2.364.068 SSP/BA e CPF nº. 175.056.151-49, denominada **CONTRATANTE** e **LUIZ MITIO SUZUKI - ME** inscrita no CNPJ: 73.773.434/0001-06 com sede no endereço Rua Ramiro B. da Silva, 318 – Jardim Pindorama, CEP nº 78.710-400 e, representada pelo Senhor **Luiz Mitio Suzuki**, brasileiro, casado, residente neste município, portador do RG: nº. 12 744672 SSP/SP e CPF: nº. 018.860.468-59, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01. - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Carta Convite nº. 018/2012 e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Aparelho de Ar Condicionado para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados:

ITEM	D E S C R I Ç Ã O	QUANT.
01	Aparelho de *Ar Condicionado Split Frio* 18.000 BTUs/CBV/ CBY18BB, potência de 1644 Watts, Classe A, modo de operação: Automático, Desumidifica, Refrigera, Ventila, com 06 velocidades, voltagem de 220 v e com controle remoto.	01

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade Carta Convite n°. 018/2012, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, por menor preço POR ITEM, nos termos estatuídos pela Lei nº 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

5.2 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega e montagem do produto, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentado na Secretaria responsável pelo recebimento dos produtos para fins de ser atestada e remetida para a Secretaria de Finanças providenciarem o pagamento.

5.3 - No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a adequação do plenário e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega. Bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior a execução dos serviços.

5.4 - Os pagamentos poderão ser efetuados em cheque nominal diretamente para Contratada.

5.5 - O pagamento será efetuado no ato da apresentação do objeto pronto devidamente atestado pelo setor responsável.

06 – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 30(trinta) dias.

6.2 - O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subseqüente à data de assinatura do termo contratual.

6.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do fornecimento, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos alencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente autuando em processo.

6.4 - A CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, bem como, de suplementá-los.

6.5 - O Termo Aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.01001.4.4.90.52.00.00 – ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMENENTE.

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 – DA RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

11.2 - Perceber o valor combinado na forma e no prazo convencionado.

11.3 - Entregar o material de acordo com as especificações do Edital de Licitação.

11.4 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO.

11.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste Contrato;

11.6 - Executar os serviços atendendo as especificações exigidas na Carta Convite nº. __/2012 e seus anexos, garantindo ao CONTRATANTE o direito de não aceitá-lo, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no edital e no anexo único deste Instrumento, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;

11.7 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento.

11.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

11.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto;

11.10 - Notificar à contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;

11.11 - Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;

11.12 - Abster-se de promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Contratante;

11.13 - Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;

11.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital.

11.15 - A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita no equipamento objeto deste CONTRATO pelo prazo de 03(três) Meses após a assinatura do mesmo.

11.16 - A CONTRATADA se responsabilizará pela troca do equipamento se dentro de 08(oito) dias da compra e venda for constatado defeito de fabricação reconhecido pelos técnicos.

11.17 - Ocorrendo defeito de fabricação constatado ou reclamado após os primeiros 08(oito) dias da Compra e Venda e até o final da garantia de 12 (doze) meses o equipamento deverá ser reparado pela CONTRATADA ou seus concessionários.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.01 - As informações técnicas que não poderão ser passadas pela CONTRATANTE serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.
12.02 - Efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados.

12.03 - Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto proposto na Carta Convite n°. 018/2012.

12.04 - Durante a vigência do contrato, a entrega de todo objeto constante na Carta Convite nº. 018/2012 será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE.

12.05 - Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente CONTRATO.

12.06 - Fornecer todas as informações para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como disponibilizar pessoal para execução de quaisquer atividades onde suas participações se tornarem imprescindíveis.

12.07 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

12.08 - Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;

12.09 - Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais, fixando prazo para sua correção.

12.10 - Disponibilizar local adequado para recebimento e guarda dos produtos.

12.11 - Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado;

12.12 - Exercer, em conjunto com o profissional indicado pela CONTRATADA o controle sobre a qualidade dos serviços prestados;

12.13 - Facilitar o acesso, às dependências da câmara, de todos os profissionais envolvidos nos serviços desde que estejam devidamente identificados.

12.14 - Fornecer à contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte à execução dos serviços objeto deste contrato, com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.8 – A CONTRATADA não se responsabilizará pelos danos causados no equipamento por negligência do CONTRATANTE ou ainda por problemas decorrentes do seu mau uso conforme as normas técnicas constantes de manual que acompanha o produto.

14 - DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no horário de 08:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h de segunda a sexta feira exceto feriados no endereço abaixo relacionado:

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS AV. CAFELÂNDIA 434 BAIRRO LA SALLE TELEFONE: 3426-8784 RONDONOPOLIS MATO GROSSO

15 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 - Os equipamentos serão recebidos pelo servidor designado pela Administração nos horários citados no item 14.1 deste contrato.

15.2 - Será rejeitado no todo ou em parte o objeto da licitação se entregue em desacordo com este Edital e Contrato, cabendo ao Contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

15.3 - Será emitido pelo servidor designado para recebimento do objeto licitado um TERMO DE RECEBIMENTO.

16- SERVIÇOS DE GARANTIA

16.1 - O período de garantia dos equipamentos será de 24 meses observando o prazo mínimo de 12(doze) meses contando a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO.

17- PUBLICAÇÃO

17.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da LEI nº. 8.666/93 o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Hélio Roberto Pichioni
Presidente
Contratante

LUIZ MITIO SUZUKI – ME
Luiz Mitio Suzuki
Representante
Contratada

HEIDY PRADO

Secretaria Legislativa de Comunicação

ADALBERTO LOPES DE SOUSA

Consultor Jurídico LEGISLATIVO – OAB/MT Nº. 3.948

TESTEMUNHAS:

BENEDITO ANTONIO PARENTE

RG: 0133765-3 SSP/MT

RONALDO MOTA DE MORAES

RG: 664.648 SSP/MT